



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quarta-feira, 11 de abril de 2018

Ano IV - Edição nº 00262 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C270F6D80DAE56BDD6861FB073BD06BB

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- DECRETO REGULAMENTAR Nº. 878/2018. DE 13, DE MARÇO DE 2018 - APROVA O REGULAMENTO DA LEI Nº 728/2003, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003. QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 884/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS FUNDEB DE BARRA DO MENDES.
- LEI MUNICIPAL Nº 884/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - REGULAMENTA O PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS E O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - OFICIO Nº 001/2018.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

## **DECRETO REGULAMENTAR Nº. 878/2018. DE 13, DE MARÇO DE 2018.**

Aprova o Regulamento da Lei nº **728/2003, de 19 de Setembro de 2003**. Que instituiu a Política Municipal do Meio Ambiente, e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o **§. IV, Art. 74** da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº **728/2003**, de 19 de Setembro de 2003.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento da **LEI MUNICIPAL Nº 728/2003**, de 11 de Setembro de 2003, que com este se publica.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Fica revogado o Decreto Municipal Nº **0596/2010 de 16 de Abril de 2010**.

.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2018.

---

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito Municipal

---

**HELDER AUGUSTO BARRETO SODRÉ**  
Secretario Municipal de Meio Ambiente  
**Decreto nº. 847/17.**

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

## **TITULO I** **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º.** A Política Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo manter ecologicamente controlado o Meio Ambiente bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se no Poder Público Municipal o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo.

*Parágrafo único.* A política Municipal do Meio Ambiente atende aos seguintes princípios:

- I.** o Município tem competência legislativa em relação à política Municipal de Meio Ambiente, gestão ambiental em seu território, criação de unidades de conservação, monitoramento, licenciamento ambiental e imposição de penalidades as infrações ambientais de interesse locais observadas as competências da União e do Estado;
- II.** o Poder Público Municipal tem o dever de defender, conservar e melhorar o Meio Ambiente para as gerações presentes e futuras.
- III.** o Município tem como um dos seus princípios fundamentais, na definição de sua política de desenvolvimento urbano, econômico e social a proteção do meio ambiente e o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- IV.** o Poder Executivo incluirá a comunidade, as empresas e as organizações não governamentais, na prevenção e solução dos problemas ambientais;
- V.** o Poluidor e o degradador deverão recuperar as áreas poluídas ou degradadas, passando essa dívida a constituir Débito Ambiental que impedirá novos empreendimentos no Município e a concessão de incentivos fiscais e inscreve-lo na dívida ativa do município.

## **CAPÍTULO I** Dos objetivos

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto considera-se:

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

2

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

- I.** áreas de preservação permanente - porções do território Municipal, de domínio público ou privado, definidos na legislação como destinadas à proteção integral de suas características ambientais.
- II.** áreas de conservação – porções do território Municipal onde se admite o uso indireto controlado, sendo um regime menos restritos de proteção ambiental que o de preservação. Relaciona-se, contudo aos recursos naturais renováveis.
- III.** automonitoramento - a atividade de controle e fiscalização exercida pelo próprio interessado cuja empresa represente fonte potencialmente poluidora e/ou utilize recursos naturais. O automonitoramento poderá ser físico, químico, biológico e/ou toxicológico dos recursos naturais.
- IV.** biodiversidade – a diversidade biológica em termos de genética, espécies e ecossistemas.
- V.** biosfera – a parte do planeta onde a vida existe e se mantém: o solo, o subsolo, a atmosfera e as águas superficiais ou subterrâneas.
- VI.** conservação: regime de proteção Ambiental de uso indireto, menos restritivo que o de preservação.
- VII.** controle de riscos – medidas que tem por objetivo a preservação de ambientes, a limitação de riscos e a proteção contra sinistros capazes de produzir danos ou prejuízos às pessoas, à flora, à fauna, nos bens ou ao Meio Ambiente.
- VIII.** degradação da qualidade ambiental – a alteração adversa das características do Meio Ambiente.
- IX.** desenvolvimento sustentável – o que a satisfação das necessidades e aspirações das gerações presentes, sem comprometer a qualidade e quantidade dos recursos ambientais das gerações futuras.
- X.** ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um lugar, estendendo-se por um espaço de dimensões que podem ser variáveis.
- XI.** educação ambiental – processo de aprendizagem permanente que visa o desenvolvimento do conhecimento, a reflexão e a conscientização sobre as questões ambientais. Toda ação de educação ambiental deverá difundir os princípios da legislação ambiental vigente.

3

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**XII.** elementos físicos - relevo, geologia, clima, micro bacias ou sub-bacias e bacias fluviais, e ainda aqueles de significado histórico, cultural, paisagístico, paleontológico e estético.

**XIII.** espaços públicos - são áreas que constituem o elo entre o indivíduo e as comunidades, oferecendo serviços e lazer coletivo.

**XIV.** estéril - o resíduo deixado pela exploração das lavras.

**XV.** gerenciamento ambiental - o conjunto de ações requeridas para conservação, preservação, defesa, controle, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

**XVI.** gestão ambiental - administração e controle do uso sustentável dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada e regulamentos, normatização e investimentos públicos, assegurando-se racionalmente o conjunto de desenvolvimento produtivo e sócio econômico em benefício do meio ambiente.

**XVII.** impacto ambiental - toda e qualquer alteração significativa do meio ambiente introduzida pelo homem para realizar uma atividade ou empreendimento, incluído para todos os efeitos legais. As fontes de risco locais, instalações e atividade que possam produzir lesões ou danos à pessoa, a flora, a fauna, bens ou ao meio ambiente. As atividades ou empreendimentos são identificados como potencialmente impactantes em função na natureza, do porte, da localização da área ocupada. Dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

**XVIII.** impacto de vizinhança - toda e qualquer alteração significativa, causada por uma atividade ou empreendimento que represente aumento ou sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana e na rede de serviços públicos, bem como alteração na paisagem urbana.

**XIX.** ambiente cidadão - da responsabilidade ambiental e da presunção da legitimidade das ações dos órgãos e entidades envolvidos com a qualidade do meio ambiente, nas suas esferas de atuação.

**XX.** limite de tolerância - a intensidade ou concentração máxima a que a maioria dos indivíduos pode estar exposta, durante toda sua vida, sem sofrer prejuízos à saúde.

**XXI.** manejo (adequado) - utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimento científico e técnico, visando atingir os objetivos de conservação da natureza.

4

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**XXII.** meio ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permitem, abrigam e regem a vida em todas as formas e ainda elementos sócios econômicos e institucionais, com os quais o homem interage, patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo.

**XXIII.** padrão de emissão - o limite máximo estabelecido para lançamento de poluentes que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem estar da população, bem como ocasionar danos à flora, fauna, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

**XXIV.** padrão de qualidade do ar - definições das concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e o meio ambiente de forma geral.

**XXV.** padrão primário de qualidade do ar - as concentrações de poluentes que, ultrapassada poderão afetar a saúde da população.

**XXVI.** padrão secundário da qualidade do ar: a concentração máxima permitida de poluente atmosférico, com o objetivo de prever o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à flora e à fauna, e aos matérias e aos meio ambiente em geral.

**XXVII.** padrão diário da qualidade do ar - concentração média diária máxima permitida de poluentes atmosféricos.

**XXVIII.** padrão anual da qualidade do ar - concentração média anual máxima permitida de poluentes atmosféricos.

**XXIX.** padrão de condicionamento e projeto - características e condições de lançamentos ou liberação de poluentes, bem como as características e condições de localização e utilização de fontes poluidoras.

**XXX.** planejamento ambiental - diagnóstico, o estabelecimento de metas, ações, cronograma e previsão de recursos voltados para a sustentabilidade do desenvolvimento municipal e a conservação da biodiversidade, evitando as descontinuidades políticas administrativas indutoras de uma fragmentação do processo de priorização das necessidades locais de interesse público.

5

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**XXXI.** poluentes do ar: qualquer substância em estado sólido, particulado, líquido, pastoso ou gasoso que direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural.

**XXXII.** poluente atmosférico primário: aquele que se encontra na atmosfera na forma como foi emitido pela fonte poluidora.

**XXXIII.** preservação do meio ambiente: proteção integral do atributo natural, constituindo regime mais restrito que o de conservação.

**XXXIV.** proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza.

**XXXV.** percursos ambientais: minerais, energéticos, hídricos, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e a atmosfera.

**XXXVI.** recursos naturais: os enumerados acima, executando-se os construídos pelo homem.

**XXXVII.** relatório de impacto ambiental: documento que resume e sintetiza os estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto (Estudo de Impacto Ambiental) EIA.

**XXXVIII.** sistema de área verde: áreas compostas de proteção ambiental. Áreas verdes dos loteamentos e parques municipais e corredores ecológicos;

**XXXIX.** vibração: o tremor ou oscilação causada por um corpo em movimento, que se propaga pelo ar, solo ou água, que poderá interferir nas funções orgânicas dos seres vivos e/ou nas estruturas de edificações, comprometendo seu equilíbrio e segurança.

## **CAPÍTULO II** Dos Deveres

**Art. 3º.** São deveres do poder Executivo juntamente com A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

**I.** promover a conscientização pública para defesa do meio ambiente nos meios de comunicação de massa e nos órgãos de imprensas locais;

**II.** promover a formação e capacitação de recursos humanos e incentivar a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia destinada a minimizar os problemas ambientais;

**III.** promover na área urbana:

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

6



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

- a). urbanização, preferencialmente com espécies nativas regionais e espécies frutíferas;
- b). política de coleta, transporte, tratamento e deposição final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com ênfase aos processos que envolvem sua reciclagem.
- IV.** incentivar e apoiar as entidades ambientalistas não governamentais constituídas na forma da lei;
- V.** combater a clandestinidade na extração mineral apoiando cooperativas de exploração de recursos minerais constituídas na forma da lei;
- VI.** incorporar dimensão ambiental nas atividades e empreendimento da administração pública municipal, formando a consciência pública e dos gestores dos demais órgãos municipais sobre a necessidade de preservação do equilíbrio ambiental e da qualidade ambiental;
- VII.** integrar a ação do Município com outros órgãos públicos participantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial os Municípios Limítrofes;
- VIII.** difundir conceitos da gestão e tecnologias ambientalmente compatíveis como nos processos de extração, beneficiamento e, aproveitamento de recursos minerais, visando evitar contaminação das águas e do solo por mercúrio, cianeto, nitrato de zinco e outros produtos químicos prejudiciais ao homem e ao meio ambiente;
- IX.** viabilizar participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano na análise dos resultados de estudos de impacto ambiental, no controle e fiscalização do meio ambiente e nas situações de ocorrências de interesse ecológico;
- X.** promover o monitoramento sistemático das atividades que afetam a quantitativa e qualitativamente os recursos naturais;
- XI.** promover medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição ou de degradação ambiental;
- Art. 4º** - Constituem instrumentos de planejamento da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Município.
- I** - o Plano Municipal de Meio Ambiente – PMMA.  
**II** – o Plano Diretor;  
**III** – o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;  
**IV** - o Plano Municipal de Uso e Ordenamento do Solo.

7

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

## TÍTULO II

Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

### CAPÍTULO I

Da Definição e Estrutura

**Art. 5º.** O sistema Municipal do Meio Ambiente e o conjunto de instituição pública e privada para execução da Política Municipal de Meio Ambiente, atuando em estreita colaboração com entidades representativas da sociedade civil cujas atividades estejam associadas à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** Integram a estrutura institucional do sistema Municipal do Meio Ambiente:

- I.** Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**;
- II.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III.** Todos os órgãos setoriais da administração pública municipal.

### CAPÍTULO II

Do Órgão Ambiental

**Art. 7º.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, é o órgão de administração direta com a finalidade de planejar, licenciar, fiscalizar, executar e coordenar a execução por outros órgãos, da política municipal do meio ambiente.

*Parágrafo único.* Compete A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no território municipal, sem prejuízo de outras atribuições legais dispostas em Lei específica:

- I.** dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
- II.** elaborar pareceres técnico, estudos prévios de impacto ambiental e de vizinhança na forma desta lei, para encaminhamento do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
- III.** propor a criação das unidades municipais de conservação e realizar estudos técnicos para o manejo;
- IV.** cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar a implantação e funcionamento de empreendimentos com potencial de impacto ambiental;

8

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

- V. articular-se com organismos Federais, Estaduais, Municipais limítrofes, empresas e organizações não governamentais para execução de programas relativos aos recursos ambientais;
- VI. promover a arborização dos logradouros públicos e reflorestamento de matas ciliares;
- VII. promover, em colaboração com a secretaria de educação, cultura e esporte, programas de educação ambiental;
- VIII. dar apoio técnico e administrativo ao ministério público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;
- IX. articular, com o órgão componente, a fiscalização das infrações ambientais e promover a responsabilização e a reparação dos danos;
- X. definir normas para a coleta, transporte, tratamento e deposição de resíduos sólidos urbanos e industriais, em especial processo que envolva sua reciclagem;
- XI. fomentar, apoiar e desenvolver cooperativa de catadores e reciclagem no território Municipal e o/ou em parceria com os municípios limítrofes;
- XII. elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente - PMMA
- XIII. executar outras atividades correlatas;

## **CAPITULO III** Do Licenciamento Ambiental

### **SEÇÃO I** Disposições Gerais

**Art. 8º.** A construção e instalação dos estabelecimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependeram de prévio licenciamento, mediante licença de implantação, localização, operação, funcionamento, simplificada e autorização ambiental.

**Art. 9º.** A construção e instalação dos estabelecimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependeram de prévio licenciamento, mediante licença de implantação, localização, operação, funcionamento, simplificada e autorização ambiental.

**Art. 10.** Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambientais, e com base na **Resolução Conama 237/1997** e demais legislações pertinentes, ou de funcionamento

9

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

como postos de lavagens de veículos e máquinas, casa de shows, clubes, eventos festivos abertos ou fechados em clubes ou praças públicas ou recinto particular, casa de espetáculos, boates, bares e restaurantes estão sujeitos ao licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental a ser espedidas pela **DIRETORIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**.

**Art. 11.** O não cumprimento por parte desses estabelecimentos acarretará em multa, apreensão do equipamento de som, suspensão do Alvara de funcionamento e outras medidas judiciais pertinentes.

**Art. 12.** Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, sejam em festas, festivais, ambientes fechados ou residências, bares e congêneres.

**I -** Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado interno que ultrapasse 35/45 dB(A) e 30/35 NC.

**Art. 13.** Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que esteja portando Licença Ambiental ou Autorização emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 14.** O agente de fiscalização ambiental deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

**Parágrafo único.** Ao conceder a licença de localização, o poder público poderá estabelecer condicionamentos e fazer as restrições que julgar conveniente.

**Art. 15.** Está também sujeito ao licenciamento ou autorização ambiental:

**I -** obras da administração diretas ou indiretas do Estado ou da União que, de acordo com a legislação Federal, sejam objeto de estudo de impacto ambiental;

**II -** o garimpo, extração de pedras preciosas, semipreciosas, Pedreiras, Olarias, Cerâmicas, extração de Argila, Areia, cascalho, mármore, granitos, Parques eólicos, parques solares, eventos em geral e quaisquer outros que utilizem recursos naturais e minerários, com base na Resolução CONAMA 237/97 e anexo I deste Decreto.

**III -** os empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental – (AA), de acordo com a legislação municipal, terão seu prazo máximo de vigência de 01(um) ano.

10

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**Art. 16.** A operação ou funcionamento e a ampliação de qualquer atividade só poderá dar-se mediante licença ambiental, a ser expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ficando sujeito ao monitoramento sistemático e à fiscalização através dos fiscais ambientais.

**I -** nenhum licenciamento poderá ser concedido aos que houverem causado degradação ambiental, incluído o abandono de estéril sem que o degradador execute o Plano de Recuperação Áreas Degradadas – PRAD. a pessoa física ou jurídica que tenha reincidência em crime ambiental;

**II -** a constatação de prejuízos ambientais ou não cumprimento de condicionamentos impostos pelo Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, poderá ensejar a revisão de qualquer licenciamento, mediante declaração de desconformidade com a política municipal de Meio Ambiente expedido Parecer técnico pela **DIRETORIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**;

**III -** a licença de atividade em logradouros públicos, expedida para a exploração de atividades levadas a feito de calçada, vias públicas, praças, ou outros logradouros públicos estará condicionada à qualidade ambiental.

**IV -** o procedimento administrativo para licenciamento será iniciado através de formulário próprio de pedido de licença ou autorização ambiental disponibilizado pela **DIRETORIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, e cujo requerimento conterà a descrição dos dados necessários à identificação e avaliações.

**V -** para os modelos de Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a **DIRETORIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** disponibilizará de modelo próprio.

**VI -** A apreciação de projetos submetidos ao licenciamento ambiental deverá considerar como mérito de análise, os seguintes critérios, simultaneamente:

- a). documentação comprobatório acompanhado dos documentos originais.
- b). projetos técnico assinados e acompanhado da ART Anotação de responsabilidade técnico;
- c). plantas baixas devidamente assinadas acompanho da ART Anotação de responsabilidade técnico;
- d). registro fotográfico em impressão colorido, acompanhado de arquivo digital em mídia;

11

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

- e). os projetos de elaboração técnica deverão estarem devidamente assinados e acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- f). procuração reconhecida em cartório;
- g). no caso de licenciamento ambiental de indústria ceramista para confecção de bloco, telhas e similares terão licenciamentos distintos, uma para a indústria, outro para a jazida, mesmo que esteja em poligonais da mesma propriedade.
- h). para licenciamento ambiental de empreendimento de unidade de britagem, aplica-se o mesmo requisito da alínea ‘g’ da mesma alíneas.
- i). o empreendedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar todos os documentos solicitados em análise previa, a não apresentação no prazo aqui explicitado acarretará em multa e indeferimento do pedido de licença.

**Art. 17.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE expedirá parecer técnico, para as atividades e empreendimentos a serem licenciados; nome genérico para o documento que abrangerá desde um parecer simples a avaliação do estudo de impacto ambiental – EIA, e o relatório de impacto ambiental – RIMA de que trata a legislação Federal pertinente, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA previsto na legislação Estadual e o estudo prévio de impacto de vizinhança.

**I -** procedimentos simplificados para a concessão da Licença Simplificada – LS, Licença de Alteração - LA e da renovação da Licença de Operação – LO das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental e práticas de produção mais limpa, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

**II –** o encerramento de empreendimento ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerá da apresentação ao órgão ambiental licenciador do plano de encerramento de atividades, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.

**Parágrafo único.** O plano a que se refere o caput deverá ser apresentado pelo empreendedor ao órgão licenciador com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da expiração da respectiva licença.

**IV -** O empreendedor deverá atender à solicitação de cumprimento de exigência, esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental licenciador, entro

12

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

do prazo notificado. O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

**V** - o arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, devendo-se obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento do custo de análise.

**VI.** a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE publicará o pedido de licenciamento e a licença ambiental em diário oficial próprio.

**VII.** o parecer técnico deverá encerrar um juízo de valor de significância do impacto, em linguagem acessível, de modo que a comunidade possa entender o projeto, suas vantagens e desvantagens, bem como as consequências ambientais de sua implantação;

**Art. 18.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, expedirá as seguintes licenças, após análise e aprovação do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, sem prejuízo de outras modalidades previstas em normas complementares a este DECRETO;

**I - Licença Previa (LP):** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II - Licença de Localização (LL):** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

**III - Licença de Implantação (LI):** concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

13

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**IV - Licença de Operação (LO):** concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e respectiva renovação deverão considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa, sendo no mínimo, 02 (dois) anos e no máximo, 03 (três) anos;

**V - Licença de Alteração (LA):** concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente. O prazo de validade deverá ser estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando o prazo de vencimento da licença ambiental vigente automaticamente prorrogado para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior;

**VI - Licença Simplificada (LS):** concedida para empreendimentos classificados como de micro ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 02 dois anos, sendo que sua renovação, quando for o caso, poderá ser por um período de até 03 três anos;

**VII – Autorização Ambiental (AA):** será concedida a empreendimentos ou atividades de caráter temporário, temporada de circos, rodeios, parques de diversões, eventos abertos e shows. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo de 30 (trinta) dias, de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

**Parágrafo único.** As Licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

**Art. 19.** Os custos operacionais referentes à elaboração do parecer técnico, bem como as de vistorias do projeto, serão pagos pelo interessado.

**1.** o preço público terá seu valor e composição fixada de acordo com as despesas envolvidas na realização dos trabalhos. **Vê anexo II.**

14

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

2. a receita prevista neste capítulo serão incorporada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMA.

**Art. 20.** Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental seguirão os enquadramentos previstos neste Decreto, conforme a lista constante **no Anexo I**, atendendo os critérios conjugados de potencial poluidor e porte do empreendimento.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental por outro ente federado, formalizando pedido na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, será notificado de provimento negado ao pleito através de ofício ao solicitante.

**Art. 21.** Outras diretrizes, condições e critério técnico em geral, poderão ser fixados por resolução do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

## CAPÍTULO IV

Da Fiscalização, Monitoramento e Automonitoramento.

### SEÇÃO II

Fiscalização

**Art. 22.** Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no município sem prévia licença ambiental, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e os empreendimentos passíveis de licenciamento mineral, da devida autorização por parte do órgão competente; Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

**I** – os empreendimentos passíveis de licenciamento serão obrigados a apresentar o pedido de licenciamento junto ao órgão responsável quando início das obras;

**II** – para empreendimentos passíveis de licenciamento ou autorização por parte do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que estiverem em funcionamento sem as devidas autorizações, serão embargados e multados imediatamente;

15

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**III** – os empreendimentos que não estiverem disponibilizados em local visível das suas licenças ambiental e/ou autorizações ambientais e demais autorizações dos órgãos competentes, estarão sujeitos a multas e embargos;

**IV** – os alvarás de funcionamento e alvará sanitário, serão expedidos em conformidade com a licença ambiental;

**V** – o alvará de construção sairá mediante apresentação por parte do interessado do pedido de licenciamento ambiental com provimento, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

**VI** – os eventos de festas, bingos, festivais, comemorações usando espaço público, festas abertas ou fechadas, armação de circo, parques de diversões, rodeio e etc. só serão liberados após a licença ambiental ou autorização ambiental, recolhimentos pertinentes e vistoria a ser realizada pelos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

**VII** – para empreendimentos passíveis de licenciamento por outros entes Federados, ficam obrigados o empreendedor a apresentar cópia do processo de licenciamento juntamente com a licença expedida pelo referido órgão;

**VIII** – os empreendimentos revendedores de derivados de petróleo ‘Postos de Combustíveis, Revenda de Gás GLP, Posto Retalhista’, que não estiverem de posse da licença ambiental, registro junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo, atestado do corpo de bombeiro e em conformidade com demais órgão fiscalizadores, terão seu empreendimento embargado, lacrado, multado e encaminhado processo ao Ministério Público;

**Parágrafo único.** Para aplicação legal, referenciar multas, embargos e demais dispositivos além deste Decreto e seus anexo, recorrer a Lei Federal nº. **9.605/98**. Decreto Federal nº. **6.514/2008**. Lei 10.431/06 e seus regulamentos. C.P.C. Lei nº. **13.105/15**. Nos casos de incêndios recorrer às alíneas, incisos e parágrafos do **Atr. 250 da Lei nº. 2.848/40 C.P:**

**Art. 23.** Não será concedida licença ou autorização ambiental, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais, comerciais e afins, incluso nas proibições constantes deste Decreto e seus Anexos, e demais leis decorrentes.

**I** – não esteja em conformidade com a Lei de Uso e Ordenamento do Solo;

**II** – não esteja em conformidade com o Plano Diretor;

16

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**III** – aqueles que por força de Lei não atenda os requisitos.

**Art. 24.** Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará, licença ambiental e demais dispositivos legais de funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

**I** - para empreendimentos passíveis de autorização mineraria, colocar em local visível juntamente com as demais autorizações pertinentes ao ramo de atividade 'licença específica, Movimentação de material terroso, Guia de Utilização, Portaria de Lavra'.

**Paragrafo único:** o não cumprimento por parte do empreendedor destes requisitos implicará em embargos, notificação e multa.

**Art. 25.** Para mudança de local de funcionamento comercial ou industrial deverá ser solicitado à necessária permissão à Secretaria competente, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

**Art. 26.** A licença ambiental poderá ser cassada:

**I** – quando se tratar de negócio diferente do requerido;

**II** – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego público;

**III** – se o licenciado se negar a exibir a licença ambiental à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública;

**IV**- por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido;

**V** – pelo não cumprimento das condicionantes.

§ 1º. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º. Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença ambiental, expedida em conformidade com o que preceitua este capítulo.

**Art. 27.** O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de autorização especial, que será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do município e do que preceitua este Decreto.

**Art. 28.** Na licença deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que foram estabelecidos:

**I** – numero de inscrição;

17

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**II** – numero de portaria;

**III** – coordenada geográfica;

**IV** – residência do comercio e responsável:

**V** – nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ou a indústria.

**Art. 29.** O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

**I** – será recuperada a mercadoria não perecível mediante apresentação da nota fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias;

**II** – os produtos perecíveis serão incinerados de imediato a sua apreensão;

**Parágrafo único.** para os produtos não perecíveis após o prazo de retirada serão destinados a instituições de caridades.

**Art. 30.** Tratando-se de comércio de gênero alimentícios preparados, a concessão da licença depende de autorização prévia da autoridade sanitária competente.

**Art. 31.** Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de até 20% (vinte) por cento sobre o salário mínimo.

**Art. 32.** A Fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e nas normas dela decorrentes exercida por agentes integrados ao órgão responsável pelo sistema integrado de fiscalização municipal.

**Art. 33.** No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas, os agentes de controle ambiental a entrada, a qualquer dia e hora, e, a permanência pelo tempo que se fizer necessário, em instalações industriais, comerciais, prestadora de serviço, agropecuária, atividades sociais, religiosas ou recreativas, empreendimentos imobiliários rurais, urbanos e outros, sejam eles públicos ou privados.

**Art. 34.** A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes de controle ambiental as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

**Parágrafo único.** Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território Municipal.

**Art. 35.** Aos agentes no exercício de sua função de controle ambiental, compete:

**I** - efetuar vistorias em geral, levantamento e avaliações;

18

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

- II** - efetuar medições, coletas de amostras e inspeções;
- III** - elaborar relatório técnico de inspeção;
- IV** - lavrar notificação, autos de inspeção e de vistoria;
- V** - verificar a ocorrência de infrações, e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;
- VI** - lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente;
- VII** - exercer outras atividades que lhe forem designadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**Art. 36.** Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou lançamento, acidental ou não, de material perigoso, por fontes fixas ou móveis, os responsáveis deverão comunicar imediatamente A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sob as penas da Lei. O local, horário e estimativas dos danos ocorridos, avisando também as autoridades de trânsito, corpo de Bombeiro e defesa civil, quando for o caso.

**Art. 37.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, poderá exigir, nos eventuais acidentes ao poluidor:

- I** - a instalação imediata e operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores nas fontes de poluição, para o monitoramento das quantidades e qualidade dos poluentes emitidos;
- II** - a comprovação da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, através de realização de amostragens e análises;
- III** - adoção de medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição ou degradação das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade.
- IV** - relocação de atividades poluidoras que, em razão da sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, mesmo após a adoção de sistema de controle, não tenham condições de atender os padrões e as normas legais.

**Parágrafo único.** Os custos relativos às análises físico-químicas e biológicas efetuadas por solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Ocorrerão a cargo da empresa fiscalizada.

19

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

## **SEÇÃO III** Do Loteamento

**Art. 38.** Os projetos de parcelamento de solo para fins de loteamento deverão obedecer a critérios de ordem técnica para prevenir a instalação de processos erosivos, devendo apresentar, quando do requerimento da licença de localização, projeto firmado por profissional competente.

**Art. 39.** O parcelamento do solo em áreas com declividade originais, iguais ou superiores a 15% somente será admitido em caráter excepcional se atendidas, pelo empreendedor, exigências específicas, que comprovam.

**I** - inexistência de prejuízo ao meio físico paisagístico da área externa à gleba, em especial no que se refere à erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água, que durante a execução das obras relativas ao parcelamento quer após sua conclusão.

**II** - proteção contra erosão dos terrenos submetidos a obras de terraplanagem;

**III** - condições para implantação das edificações nos lotes submetidos à movimentação da terra.

**IV** - medidas de prevenção contra a erosão, nos espaços destinados as áreas verdes e nos de uso institucional;

**V** - adoção de providências necessárias para armazenamento e posterior de reposição da camada superficial do solo, no caso de terraplanagem.

**VI** - execução do plantio da vegetação apropriada às condições locais.

**Parágrafo único.** O sistema viário, nos loteamentos em áreas de encostas, deverá ser ajustado à conformação natural do terreno, de forma a reduzir ao máximo o movimento de terra e assegurar-se a proteção adequada às áreas veneráveis.

**Art. 40.** Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Que defina as diretrizes para o uso do solo, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel. Fundamentado na Lei Federal nº 6.766/1979. Lei Federal nº 9.785/99. CONAMA 412/2009. Ou contendo, pelo menos:

**I** – as divisas da gleba a ser loteada;

**II** – as curvas de níveis a distância adequada, quando exigidas por Lei Estadual, Federal e municipal;

**III** – a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

20

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**IV** – a indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existente no local ou em suas adjacências da área a ser loteada.

**V** – as características, dimensões e localização das zonas uso contínuas.

**Art. 41.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento Estadual e Municipal.

**I** – as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município relacionada com o loteamento pretendido e a serem respeitadas.

**II** – o traçado básico do sistema viário principal.

**III** – a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso públicos.

**IV** – as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis.

**V** – a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

**Art. 42.** Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenho, memorial descritivo e cronograma de execução de obras com duração máxima de 04 quatro anos, será apresentado à prefeitura e SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente, da certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia.

§ 1º. Os desenhos conterão pelo menos:

**I** – a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

**II** – o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

**III** – as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

**IV** – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

**V** – a indicação dos marcos alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

**VI** – a indicação em plantas perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

§ 2º. O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

21

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**I** – a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou das ondas de uso predominante;

**II** – as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

**III** – a indicação das áreas publicadas que passarão ao domínio do município no ato de registro de loteamento;

**IV** – a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade públicas, já existentes no loteamento e adjacências.

§ 3º. Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quando as aprovações consequentes.

**Art. 43.** Constitui crime contra a administração pública:

**I** - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença Ambiental;

**II** – fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessado, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos. Ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: multa de 05 cinco a 50 cinquenta vezes o salário mínimo vigente.

## SEÇÃO IV

### Destinação de Resíduos

**Art. 44.** Os projetos referentes à instalação, operação e encerramentos dos sistemas de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos, inclusive da industrialização de mármore, granitos e outros recursos minerais, obedecerá à norma técnica da ABNT 10004/2004, e os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Lei Federal 12.305/2010. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002.

**Art. 45.** Os serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento, triagem, reciclagem e destinação de resíduos sólidos serão de responsabilidade do gerador e, em qualquer caso, deverão ser executados sob a responsabilidade de um técnico especializado.

22

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**Art. 46.** O poder Executivo somente aceitará, em princípio, no seu sistema de tratamento e/ou destinação, os resíduos gerados no território Municipal.

§ 1º. Exceções poderão ser autorizadas, a título oneroso por ato do poder público.

§ 2º. O poder Executivo fica autorizado a incentivar a implantação de sistema de destinação e/ou tratamento de resíduos sólidos industriais não aceitos nas suas unidades de origem.

**Art. 47.** O poder Executivo poderá limitar o recebimento de resíduos não abrangidos pela coleta regular.

**Art. 48.** Os usuários do sistema de destinação e/ou tratamento de resíduos sólidos, públicos ou privados, deverão atender as normas e técnicas estabelecidas para a adequada disposição de seus resíduos.

§ 1º. No sistema de tratamento e/ou disposição do poder Executivo somente poderão ser aceitos resíduos identificados e caracterizados pelo gerador, não perigosos (classe II A) e inertes (classe II B).

§ 2º. Não serão aceitos resíduos de processos com águas livres no sistema de tratamento e/ou disposição de resíduos.

§ 3º. Excetuam-se deste artigo os resíduos (classe I) patogênicos e tóxicos apreendidos, que poderão ser destinados ao incinerador público “caso o tenha”.

## **SEÇÃO V** Mineração

**Art. 49.** A exploração de pedras preciosas, semipreciosas, de uso na construção civil, de uso na indústria, pedreiras ornamentais, argila, olarias, cerâmicas, extração de areia, cascalho, argila e saibro dependem de licença Ambiental Municipal e/ou Estadual e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral – **DNPM**.

**Parágrafo único.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, somente cadastrará atividades de mineração, para fins de apoio e de fomento, após observadas as disposições deste Decreto e da Legislação especial pertinente.

**Art. 50.** O minerador deverá cercar as frentes de lavra e adotar medida visando minimizar ou suprir os impactos sobre a paisagem da região, implantando cortinas verdes que isolem o empreendimento.

23

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

§ 1º. As minas e pedreiras deverão adotar procedimentos que visem à minimização da emissão de partículas na atmosfera, tanto na lavra, beneficentemente e no transporte pelas estradas do município como no depósito nas áreas demarcadas.

*Parágrafo único.* Será interditada a mina, a pedreira ou parte dela, licenciada e explorada em desacordo com este Decreto e demais Leis pertinentes, que vem posteriormente, em função da sua exploração, causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou ao ecossistema.

**Art. 51.** A explosão de pedreiras a fogo ou fazendo uso de explosivos fica sujeita às seguintes condições mínimas além das regularizações pertinentes:

a) colocação de sinais nas proximidades das minas, de modo que as mesmas possam ser percebidas distintamente pelos transeuntes a uma distância de, pelo menos, 100 (cem) metros;

b) adoção de um toque convencional antes da explosão, ou de um brado prolongado dando sinal de fogo;

c) está no local e hora da detonação de um profissional habilitado.

**Art. 52.** Não será permitida a explosão de pedreiras ou detonação no perímetro urbano com o emprego de explosivo a uma distância inferior a 100 (cem) metros de qualquer via pública, logradouro, habitação ou em área que acarreta perigo ao público, sem a previa licença e autorização do Exército Brasileiro, DNPM e da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e acompanhamento de um profissional habilitado com o devido registro de classe.

*Parágrafo único.* Na zona Rural não será permitida a exploração de pedreiras com o emprego de explosivo com uma distância inferior a 30 (trinta) metros de rodovias Municipais, Estaduais e Federais sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes.

**Art. 53.** O poder Executivo poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto de exploração de pedreira, com intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou de evitar à obstrução das galerias de água.

**Art. 54.** A instalação de indústria ceramista, britador, a exploração ou beneficiamento de qualquer recurso mineral dentro do município deverão ter licença ambiental, e autorização do DNPM, e projeto previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, e obedecer às seguintes pré-requisições:

24

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**I -** as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;

**II -** quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água será o explorador a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidades, à medida que for retirado o material;

**III -** os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra, o desmonte por explosivos (primários e secundários) deverão atender os limites de ruídos e vibração estabelecidos na legislação vigente;

**IV -** as atividades de mineração deverão adotar sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de água residuárias provenientes da lavagem de máquinas;

**V -** é obrigatório à existência da caixa separadora de retenção de óleo proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento;

**VI -** é obrigatório, para evitar o assoreamento, em empreendimentos situados próximos a corpos d'água, a construção de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais.

**Art. 55.** As atividades minerais já instaladas ou que vierem a ser instaladas no Município ficam obrigados a apresentar um plano de recuperação de área degradada – PRAD, EIA Estudo de Impacto ambiental ou PCA – Plano de Controle Ambiental.

§ 1º. O plano de recuperação das áreas degradadas, PRAD e EIA para as novas atividades, deverá ser apresentado quando do requerimento do licenciamento ambiental.

§ 2º. As atividades já existentes, quando da entrada em vigor desta lei fica dispensa da apresentação de plano que trata este artigo, se comprovarem que já dispõem de plano aprovado por órgão competente do estado.

§ 3º. No caso de explosão de minerais legalmente classificados como de classe II, quando se trata de área arrendada, o proprietário da terra responderá subsidiariamente pela recuperação da área degradada.

§ 4º. O plano de recuperação da área degradada PRAD será concomitantemente com a exploração.

§ 5º. A recuperação da área de mineração abandonadas ou desativadas é responsabilidade do minerador e do proprietário da área.

§ 6º. Os taludes resultantes de atividades minerárias deverão receber coberturas vegetais e dispor de sistema de drenagem para evitar a instalação de processos erosivos e desestabilização de massa.

25

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**TÍTULO II**  
Das Infrações e Penalidades  
**DAS PENAS, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS.**

**CAPITULO I**  
Das Infrações

**Art. 56.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária as disposições deste decreto, ou de outras Leis, em especial a **Lei Federal 9.605/98**, e seu Decreto Federal nº. 6.514/08. Decreto Federal 6.686/08. C.P.C. Lei nº. 13.105/15. Nos casos de incêndios recorrer às alíneas, incisos e parágrafos do Atr. 250 da Lei nº. 2.848/40 C.P. Lei Estadual 10.431/2006, Decreto Estadual 14.024/12 e Lei Municipal 728/2003, resoluções do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, ou atos baixados pelo governo municipal, no uso de seu poder de polícia.

§. 1º. Será considerado infrator todo aquele que cometer infração ou mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

**Art. 57.** Sem prejuízo de competência do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para impor penalidades mais rigorosas, as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação e conservação do meio ambiente ou correção da degradação ambiental são as estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

**Art. 58.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste capítulo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

**Art. 59.** As penalidades previstas neste capítulo serão em processo administrativos observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para apresentar defesa após a ciência da infração, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

§ 2º. Julgada improcedente ou não, sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 05 cinco dias.

26

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

§ 3º. O Município, independentemente das penalidades e do direito às cobranças de eventuais débitos fiscais, poderá também, a qualquer tempo, suspender ou cassar as licenças concedidas e as matrículas no Cadastro fiscal do Município.

§ 4º. A multa e encargos não pagos no prazo regulamentar serão inscrito em dividas ativa e cobrados judicialmente.

**Art. 60.** Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos ou poderão ter a destinação prevista na legislação Federal **9.605/98** e Decreto Federal **6.514/98**, Decreto Federal nº. **6.686/08**, e demais leis pertinente.

§ 1º. A devolução dos objetos apreendidos só se fará após apresentar nota fiscal e pagas às multas que tiverem sido aplicadas, e a indenização das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

§ 2º. No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de 10 (dez dias) os objetos apreendidos poderão ser vendidos em hasta pública, sendo aplicada a importância apurada na indenização da multa e despesas de que trata o artigo anterior, e entregue qualquer saldo o proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado, caso contrario o valor será depositado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º. Quando à apreensão recair sobre produtos deterioráveis ou perecíveis, o infrator terá o prazo de 03 (três) horas para retirá-los, após o que poderão ser doados para entidades assistenciais.

§ 4º. Verificando que os produtos apreendidos não se prestam para o consumo, proceder-se-á a sua eliminação, mediante lavratura do termo próprio, ou reutilizado para consumo animal.

**Art. 61.** Quando couber, será aplicado, a credito do órgão competente A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, concomitantemente com a multa, a pena de apreensão, que consistirá na tomada dos objetos que constitui infração ou foram utilizados para praticá-la, sendo seu recolhimento feito mediante recibo descritivo.

**Art. 62.** Não são diretamente passíveis das penas definidas desse Decreto:

- I - os incapazes, na forma da Lei;
- II - os que forem comprovadamente coagidos a cometer a infração.

27

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

*Parágrafo único.* Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que refere este artigo, a pena recairá:

- I -** sobre os pais, tutores ou pessoa cuja guarda estiver o menor;
- II -** sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz;
- III -** sobre qualquer que der causa à contravenção forçada.

## **CAPITULO II** Dos Autos de Infração

**Art. 63.** Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade Municipal apura a violação das disposições deste Decreto e de outras Leis Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 64.** Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Decreto e de outras leis.

**Art. 65.** Fundamentado na Lei Federal **9.605/98**, Decreto Federal nº. **6.514/98**. Decreto Federal **6.686/08**, Lei Estadual **10.431/06**, Decreto Estadual **14.024/2012**, Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

- I –** dia, mês, ano e lugar em que foi lavrado;
- II –** o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda clareza, o fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
- III –** o nome e o endereço comercial e residencial do infrator;
- IV –** o dispositivo infringido;
- V –** as assinaturas de quem o lavrou e do infrator, ou, se analfabeto este, sua impressão digital, assinando duas testemunhas que presenciaram o ato.

**Art. 66.** Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavra.

**Art. 67.** Após lavrado o auto de infração a autoridade remeterá o mesmo ao setor responsável, acompanhado de registro fotográfico do auto de infração.

**Art. 68.** As infrações decorrentes deste Decreto e Lei Municipal nº. **728/2003**, serão classificadas como Leves, Grave, Gravíssimas, conforme Lei Federal **9.605/98**, Decreto Federal **6.514/08**. Decreto Federal **6.686/08**. Lei Estadual nº **10.431/2006** e seu Decreto nº **14.024/2012**, conforme definidas nos anexo.

28

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

*Parágrafo único.* A multa poderá ser aumentada até o triplo se ineficaz, se ineficaz embora aplicada no grau Máximo, em virtude da situação econômica do infrator ou se graves circunstância da infração, podendo por outro lado, ser também reduzida ao limite mínimo do valor previsto sempre que circunstâncias atenuantes, devidamente comprovadas, assim o aconselharem.

§ 1º. A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da autoridade competente, nos casos previstos no regulamento, para referenciar o valor da multa diária, recorrer à legislação Federal pertinente Decreto Federal **6.514/2008**. Decreto Federal **6.686/08**.

**Art. 69.** Todos os autos de infração lavrados, serão publicados em diário oficial do município no máximo em cinco (05) dias, e encaminhado ao ministério publico quando couber.

## CAPITULO III

### Das Penas

**Art. 70.** A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária, observado os limites estabelecidos neste Decreto e outras Leis decorrentes em especial Decreto Federal **6.514/08**. Decreto Federal **6.686/08**.

**Art. 71.** A penalidade pecuniária será judicialmente executada, se imposta de forma regular e pelos meios hábeis, e o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

*Parágrafo único.* A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

**Art. 72.** As multas serão impostas na forma estabelecida por este Decreto e leis decorrentes.

§ 1º. Na imposição da multa ter-se-á em vista:

**I** - a menor ou a maior gravidade da infração;

**II** - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

**III** - os antecedentes do infrator com relação às disposições deste Decreto, Decreto Federal **6.514/08**. Decreto Federal **6.686/08**.

29

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

§ 2º. Nas reincidências específicas as multas serão cominadas em dobro. Nas reincidências genéricas, multas simples.

§ 3º. Considera-se reincidência específica à repetição de infração punida pelo mesmo dispositivo no espaço de inferior a dois anos e genérica a repetição de qualquer infração, no espaço de um ano.

**Art. 73.** Reincidente é o que violar preceitos deste Decreto, Lei Municipal **728/03**, Decreto Federal **6.514/08**, Decreto Federal **6.686/08**, e demais legislações pertinentes, por cuja infração já tiver sido punida.

**Art. 74.** As penalidades a que se refere este Decreto não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano causado.

**Art. 75.** A prática reiterada de atos lesivos à limpeza pública e demais atos infringido neste decreto e outras Leis poderá levar a interditar o estabelecimento ou cassar a Licença ou autorização, que será promovida pela Secretaria competente, após análise da equipe técnica responsável.

**Art. 76.** As fiscalizações serão realizadas por fiscais Ambientais, na forma da Lei.

**Parágrafo único.** Quando a perícia for requerida pelo autuado, ou quando ordenada de ofício, poderá ser nomeado perito um dos agentes de fiscalização.

**Art. 77.** Ao autuado e ao autuante será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

**Art. 78.** O autuado e o autuante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão de termo da diligência para serem apreciadas no julgamento.

## **CAPITULO IV** **Do Julgamento**

**Art. 79.** Em primeira instância será a Junta de Impugnação Fiscal – JIF, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, que julgará os processos que versarem sobre toda e qualquer infração prevista neste Decreto e Lei Municipal nº. **728/2003**, Lei Federal **9.605/98**, Decreto nº. **6.514/98**, Decreto Federal **6.686/08**.

**Art. 80.** A JIF será composta de 03 (três) membros designados Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, 01 (um) será sempre o Secretário Municipal de Meio Ambiente. Os outros (02) membros serão: o Gerente Municipal de Meio Ambiente e um Fiscal Ambiental.

30

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**Art. 81.** Compete ao Presidente da JIF:

- I** - presidir e dirigir todos os serviços da JIF, zelando pela sua regularidade;
- II** - determinar as diligências solicitadas;
- III** - proferir voto de desempate quando necessário;
- IV** - assinar as decisões em conjunto com os membros da Junta.

**Art. 82.** São atribuições dos membros da JIF:

- I** - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;
- II** - redigir as decisões e encaminhá-las para conhecimento do recorrente, devidamente assinadas.

## **CAPITULO V** **Do Recurso**

**Art. 83.** Da decisão de primeira instância contrária ao infrator caberá recurso voluntário em segunda e última instância ao Conselho de Recursos, criado pelo Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente - **COMDEMA**, composto com número de membros não inferior a 03 (três), onde o Presidente será sempre o Presidente do COMDEMA.

**Art. 84.** O recurso será interposto por petição fundamentada, perante o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dirigido ao Conselho de Recursos do COMDEMA no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência da Decisão da JIF.

**Art. 85.** É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma Decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

**Parágrafo único.** Para diluir qualquer duvida pertinente ao recurso referenciar a Lei Federal **9.605/98**, Decreto Federal **6.514/08**. Decreto Federal **6.686/08**.

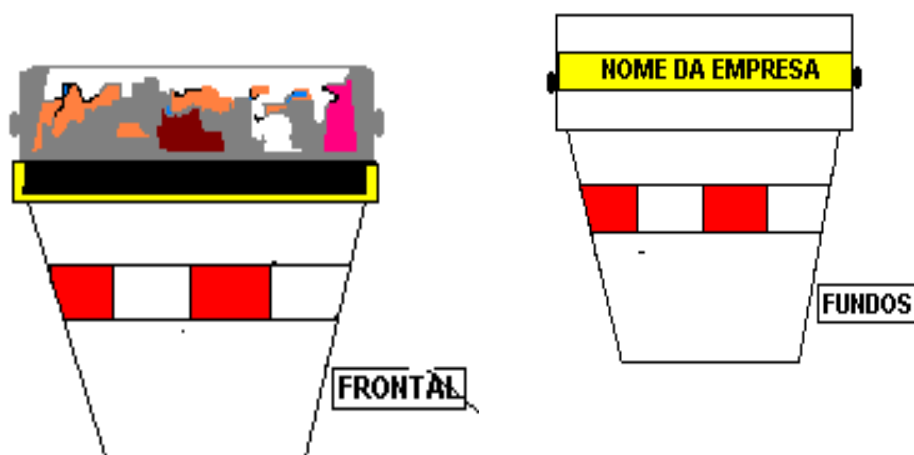
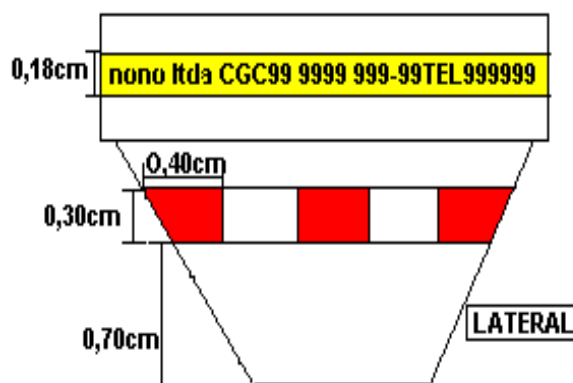
# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES  
CNPJ: 13.702238/0001-00

## ANEXO I

### CAIXAS PAPA TUDO



Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

32

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

**TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES  
 SUJEITOS A LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU TERMO DE COMPROMISSO  
 DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.**

<b>CÓDIGO MUNICIPAL</b>	<b>TIPOLOGIA</b>	<b>LICENCIAMENTO</b> Licença, Autorização, TCRA.	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>
<b>DIVISÃO A: AGRICULTURA, FLORESTAS, CAÇA E PESCA.</b>				
<b>Grupo 01: Produtos da Agricultura.</b>				
01.1	Cereais, Grãos e Oleaginosas.			
		TCRA: área ≤ 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Irrigação
01.1.3	Cultivo de milho			Micro < 20 Pequeno ≥ 20 < 200
01.1.4	Cultivo de soja			Médio ≥ 200 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepciona l ≥ 1.000
01.1.6	Cultivo de amendoim	Licença: área >		Sequeiro

33

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

01.1.7	Cultivo de girassol	1.000 ha		Micro $\geq$ 200 < 500
01.1.8	Cultivo de mamona			Pequeno $\geq$ 500 < 1000
01.1.9	Cultivo de lavouras temporárias não especificadas anteriormente			Médio $\geq$ 1000 < 5000  Grande $\geq$ 5000 < 10000  Excepciona l $\geq$ 10000
01.2	Cultivo de fumo	TCRA: área $\leq$ 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Irrigação  Micro < 5 Pequeno $\geq$ 5 < 10 Médio $\geq$ 10 < 20 Grande $\geq$ 20 < 50 Excepciona l $\geq$ 50
		Licença: área > 1.000 ha		Sequeiro  Micro < 10

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Pequeno $\geq 10 < 20$ Médio $\geq 20$ $< 50$ Grande $\geq$ $50 < 100$ Excepciona $l \geq 100$
01.3	Cana-de-açúcar e/ou capim elefante	TCRA: área $\leq$ 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Irrigação
		Licença: área $>$ 1.000 ha		Micro $< 10$ Pequeno $\geq$ $10 < 200$ Médio $\geq$ $200 < 750$ Grande $\geq$ $750 < 5000$ Excepciona $l \geq 5000$
				Sequeiro
				Micro $< 100$ Pequeno $\geq$ $100 < 1000$ Médio $\geq$ $1000 < 7500$ Grande $\geq$ $7500 <$

35

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				15000 Excepciona $l \geq 15000$
01.4	Fruticultura Irrigada	TCRA: área < 1.000 há	Área Cultivada (ha)	Irrigação
				Micro < 50 Pequeno $\geq$ 50 < 100 Médio $\geq$ 100 < 150 Grande $\geq$ 150 < 300 Excepciona $l \geq 300$
		Licença: área > 1.000 ha		Sequeiro
				Micro < 150 Pequeno $\geq$ 150 < 1.500 Médio $\geq$ 1.500 < 5.000 Grande $\geq$ 5.000 < 10.000 Excepciona $l \geq 10.000$

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

01.5	Olericultura	TCRA: área ≤ 1.000 ha Licença: área > 1.000 ha	Área Cultivada (ha)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepciona l ≥ 300
01.6	Floricultura	TCRA: área ≤ 1.000 ha Licença: área > 1.000 ha		
01.7	Sistemas agroflorestais	TCRA: área ≤ 1.000 ha Licença: área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 ≤ 1000 Médio ≥ 1000 ≤ 5000 Grande ≥ 5000 ≤ 10000 Excepciona l ≥ 10000
<b>Grupo 02: Criação de Animais</b>				
02.1	Pecuária			
02.1.1	Pecuária Extensiva (pastagem + cultivo forrageiros)	TCRA: área ≤ 1.000 ha Licença: área > 1.000 há	Área utilizada (há)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 7.000 Médio ≥

37

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				7.000 < 15.000 Grande ≥ 15.000 < 25.000 Excepciona l ≥ 25.000
02.1.2	Criações confinadas			
02.1.2.1	Bovinos ou bubalinos	Licença	Cabeça (un)	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 500 Médio ≥ 500 < 1500 Grande ≥ 1500 < 3000 Excepciona l ≥ 3000
02.1.2.2	Equinos ou asininos ou muares.	Licença	Cabeça (un)	Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 <

38

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				5.000 Excepciona l ≥ 5.000
02.2	Suínos com manejo de dejetos líquidos			
02.2.1	Ciclo completo	Licença	Matrizes (un)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepciona l ≥ 500
02.2.2	Unidade produtora de leitões até 21 dias	Licença		Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepciona l ≥ 1.000
02.2.3	Unidade produtora de leitões até 63 dias	Licença		Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 200

39

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Médio ≥ 200 < 400 Grande ≥ 400 < 800 Excepciona l ≥ 800
02.2.4	Terminação	Licença	Cabeça (un)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 4.000 Excepciona l ≥ 4.000
02.2.5	Creche	Licença		Micro <1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 <

40

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				5.000 Excepciona l ≥ 5.000
02.2.6	Central de inseminação	Licença		Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 800 Excepciona l ≥ 800
02.3	Suínos com manejo sobre camas			
02.3.1	Ciclo completo	Licença	Matrizes (un)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepciona l ≥ 500
02.3.2	Unidade produtora de leitões até 21 dias	Licença		Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥

41

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				300 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepciona l ≥ 1.000
02.3.3	Unidade produtora de leitões até 63 dias	Licença		Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 200 Médio ≥ 200 < 400 Grande ≥ 400 < 800 Excepciona l ≥ 800
02.3.4	Terminação	Licença	Cabeça (un)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 4.000 Excepciona l ≥ 4.000

42

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

02.3.5	Creche	Licença		Micro < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000 Excepciona l ≥ 5.000
02.3.6	Central de inseminação	Licença		Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 800 Excepciona l ≥ 800
02.4	Caprinos e ovinos	Licença	Cabeça (un)	Micro < 1000 Pequeno ≥ 1000 < 2000 Médio ≥

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				2000 < 4000 Grande ≥4000 < 6000 Excepciona l ≥ 6.000
02.5	Frangos, codornas e perdizes, de corte.	Licença	Cabeça (un)	Micro < 20000 Pequeno ≥ 20000 < 50000 Médio ≥ 50000 < 70000 Grande ≥ 70000 < 100000 Excepciona l ≥ 100000
02.6	Galinha e codornas, poedeiras (Produção de ovos)	Licença	Produção (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 80.000 Grande ≥

44

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				80.000 < 200.000 Excepciona 1 ≥ 200.000
02.7	Produção de pintos de 1 dia	Licença	Capacidade mensal de incubação (un/mês)	Micro < 100.000 Pequeno ≥ 100.000 < 300.000 Médio ≥ 300.000 < 800.000 Grande ≥ 800.000 < 1.200.000 Excepciona 1 ≥ 1.200.000
02.8	Coelhos	Licença	Cabeça (un)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000

45

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Excepciona 1 ≥ 5.000
02.9	Criação de animais não especificadas anteriormente	Licença	Cabeça (un)	Micro < 300 Pequeno ≥ 300 ≤ 1.000 Médio ≥ 1.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000 Excepciona 1 ≥ 5.000
<b>02.10</b>	<b>Piscicultura</b>			
02.10.1	Piscicultura, em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 5 Médio ≥ 5 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepciona 1 ≥ 100
02.10.2	Piscicultura, em tanques-rede, raceway	Licença	volume (m <sup>3</sup> )	Micro < 500 Pequeno ≥

46

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	ou similar			500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 12.000 Excepciona 1 ≥ 12.000
02.11	Carcinicultura			
02.11.1	Carcinicultura de água doce, em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 5 Médio ≥ 5 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepciona 1 ≥ 100
02.11.2	Carcinicultura de água doce, em tanques-rede	Licença	volume (m <sup>3</sup> )	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande ≥

47

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				5.000 < 12.000 Excepciona 1 ≥ 12.000
02.11.3	Carcinicultura em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepciona 1 ≥ 500
02.11.4	Carcinicultura em viveiros escavados	Licença	volume (m <sup>3</sup> )	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 3.000 < 6.000 Grande ≥ 6.000 < 12.000 Excepciona 1 ≥ 12.000
02.12	Ranicultura	TCRA	Área (m2)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 400

48

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Médio ≥ 400 < 1.200 Grande ≥ 1.200 < 5000 Excepciona l ≥ 5000
02.13	Algicultura	Licença	Área (ha)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 10 Médio ≥ 10 < 40 Grande ≥ 40 < 120 Excepciona l ≥ 120
02.14		Licença	Área (ha)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 5 Médio ≥ 5 < 30 Grande ≥ 30 < 70 Excepciona l ≥ 70
<b>Grupo 03: Silvicultura</b>				

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

03.1	Produção de mudas	TCRA	mudas (nº mudas/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 500.000 Médio ≥ 500.000 < 2.000.000 Grande ≥ 2.000.000 < 10.000.000 Excepciona l ≥10.000.000 0
<b>03.2</b>	<b>Produção de carvão vegetal</b>			
03.2.1	Madeira de florestamento	Licença	Imóvel (MDC)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1000 Médio ≥ 1000 < 2000 Grande ≥ 2000 < 5000 Excepciona l ≥ 5000

50

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

03.2.2	Madeira de mata nativa com manejo sustentável	Licença	Imóvel (MDC)	Micro < 350 Pequeno ≥ 350 < 500 Médio ≥ 500 < 1000 Grande ≥ 1000 < 4000 Excepcional ≥ 4000
03.3	Florestamento	TCRA: área ≤ 1.000 ha Licença: área > 1.000 ha	Empreendimento (ha)	Micro < 100 Pequeno > 1000 < 500 Médio ≥ 500 ≤ 1000 Grande ≥ 1000 < 5000 Excepcional ≥ 5000
Grupo 4:	Pesca Comercial	Licença	Produção (t/dia)	Pequeno ≥ 1 < 5 Médio ≥ 5 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepcional

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				1 ≥ 100
<b>DIVISÃO B: MINERAÇÃO</b>				
<b>Grupo 5: Minerais Metálicos e Não Metálicos</b>				
5.1	Minerais Metálicos			
		Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 300.000 Médio ≥ 300.000 < 1.500.000 Grande ≥ 1.500.000 < 5.000.000 Excepcional ≥ 5.000.000
		Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Excepciona l ≥ 1.000.000
		Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepciona l ≥ 1.000.000
5.2	Minerais Não Metálicos			
5.2.1	Criolita, Enxofre, Fluorita, Selênio, Sílica, Silictos e Telúrio	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro ≤ 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000 <

53

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				5.000.000
				Excepciona
				1 ≥
				5.000.000
<b>Grupo 6: Gemas ou Pedras Preciosas e Semipreciosas</b>				
6.1	Ágata, Água Marinha, Alexandrita, Ametista, Ametrino, Benitoite, Berílio, Calcedônia, Cianita, Citrino, Crisoberilo, Cristal de Rocha, Diamante, Esmeralda, Granada, Heliotrópio, Jacinto, Jade, Lapis-Lazuli, Larvikita, Lazurita, Nefrita, Olho de Tigre, Opala, Rubi, Safira, Topázio, Turmalina e Turqueza.	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 1.500 Pequeno ≥ 1.500 < 3.500 Médio ≥ 3.500 < 35.000 Grande ≥ 35.000 < 80.000 Excepciona 1 ≥ 80.000
<b>Grupo 7: Minerais Utilizados na Construção Civil</b>				
7.1	Ardósias, Areias, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascalhos, Brita, Filitos, Gesso, Gnaisses, Metarenitos,	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 75.000 Médio ≥

54

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	Quartzito, Saibros e Xistos.			75.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepciona l ≥ 500.000
<b>Grupo 8: Minerais Utilizados na Indústria</b>				
8.1	Materiais cerâmicos (argilas, caulinita, diatomita, ilita e montmorilonita, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepciona l ≥ 100.000
8.2	Manufatura de vidro/vitrificação, esmaltação e indústria óptica (cianita, feldspato, fluorita, gipso, leucita, moscovita, nefelina, quartzo e turmalina,	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 12.000 Médio ≥ 12.000 < 50.000

55

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	dentre outros).			Grande $\geq$ 50.000 < 100.000 Excepciona l $\geq$ 100.000
8.3	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas (apatita, calcário, calcita, fosfatos, guano, minerais de borato, potássio, salgema, salitre, silvita e sódio, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno > 20.000 < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000 < 1.000.000 Excepciona l > 1.000.000
8.4	Uso industrial não especificado anteriormente (amianto, anidrita, andalusita, anfibólios, barita, bauxita, bentonitas, calcário, calcita, caulinita, cianita, coríndon, dolomita, feldspato,	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno > 20.000 < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000 <

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	gipsita, grafita, Magnesita, moscovita, pegmatito, quartzo, serpentinito, sílex, talco, vermiculita, wollastonita e zirconita, dentre outros)			1.000.000 Excepciona l > 1.000.000
--	---	--	--	---

**Grupo 9: Minerais Utilizados na Indústria**

9.1	Granito, granulitos, mármore, quartzito, sienitos, dentre outras.	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000 < 60.000 Excepciona l ≥ 60.000
-----	---	---------	-----------------------------------	--

**Grupo 10: Minerais Radioativos e/ou Físseis**

10.1	Astato, Césio, Cobalto, Monazita, Rádio, Rênio, Ródio, Rutênio, Tório e Urânio.	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno > 20.000 < 50.000 Médio > 50.000 <
------	---	---------	-----------------------------------	---

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				200.000 Grande > 200.000 < 500.000 Excepciona 1 > 500.000
<b>Grupo 11: Combustíveis</b>				
11.1	Combustíveis Fósseis Sólidos (carvão, linhito, turfa e sapropelitos, dentre outros)	Licença	Produção Bruta (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 35.000 Médio ≥ 35.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 400.000 Excepciona 1 ≥ 400.000
11.2	Rochas betuminosas e pirobetuminosas (xisto betuminoso e xisto pirobetuminoso)	Licença	Produção Bruta (m3/ano)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 4.000 Grande ≥

58

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				4.000 < 8.000 Excepciona 1 ≥ 8.000
<b>Grupo 12: Extração de Petróleo e Gás Natural</b>				
		Licença	Nº de poços/campo	Micro = 1 Pequeno 2 - 3 Médio 4 - 6 Grande 6 - 10 Excepciona 1 >10
12.2		Licença	Profundidade (m)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1500 Médio ≥ 1500 < 3000 Grande ≥ 3000 < 4500 Excepciona 1 ≥ 4500
12.3	Perfuração ou reabilitação de poço e	Autorização	Poço	Não se

59

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	teste de viabilidade econômica		Exploratório	aplica
<b>Grupo 13: Extração de Petróleo e Gás Natural</b>				
13.1	Carne e Derivados			
13.1.1	Frigorífico e/ou abate de bovinos, caprinos, equinos, suínos, muares.	Licença	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 60 Médio ≥ 60 < 500 Grande ≥ 500 < 1500 Excepciona l ≥ 1500
13.1.2	Abate de aves	Licença	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Micro ≥ 300 < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000 < 200.000 Excepciona l ≥ 200.000

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

13.2	Beneficiamento e processamento de carnes			
13.2.1	Preparação de carne seca e salgada e seus subprodutos	Licença	Capacidade Instalada (tonelada de produto/dia)	Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 40 Grande ≥ 40 < 120 Excepciona l ≥ 120
13.2.2	Frigorífico e/ou preparação, conservas, salga, secagem e defumação de pescado.	Licença	Capacidade Instalada (tonelada de produto/dia)	Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 5 Médio ≥ 5 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepciona l ≥ 150
13.2.3	Preparação de banha, toucinho, linguiça e outros produtos de origem animal	Licença	Capacidade Instalada (tonelada de produto/dia)	Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 40 Grande ≥ 40 < 120 Excepciona l ≥ 120

61

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

13.3	Laticínios			
13.3.1	Pasteurização de leite	Licença	Capacidade Instalada (litro de leite/dia)	Micro ≥
13.3.2	Derivados do leite (manteiga, queijo, requeijão, leite em pó, leite condensado, cremes, coalhadas, iogurte, etc.)			2.000 <
				7.000
				Pequeno >
				7.000 <
				30.000
				Médio >
				30.000 <
				100.000
				Grande
				>100.000 <
				250.000
				Excepciona
				1 > 250.000
13.4	Conservas, enlatados e congelados de frutas e vegetais			
13.4.1	Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geleias, sucos, polpas, doces, etc.)	Licença	Capacidade Instalada (ton de matéria prima/dia)	Micro ≥
				0,5 < 10
				Pequeno >
				10 < 50
				Médio > 50
				< 70
				Grande >
				70 < 120
				Excepciona
				1 > 120
13.4.2	Pré-tratamento e armazenamento de	Licença	Área construída	Micro >
				2.000 <

62

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	frutas, verduras e legumes ("in natura") e área ocupada.		(m <sup>2</sup> )	5.000 Pequeno > 5000 < 20.000 Médio > 20.000 < 50.000 Grande > 50.000 < 100.000 Excepciona 1 > 100.000
13.5	Cereais			
13.5.1	Beneficiamento de cereais	Licença	Capacidade instalada de tonelada de produto/dia	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 60 Médio ≥ 60 < 250 Grande > 250 < 500 Excepciona 1 ≥ 500
13.5.2	Fabricação de macarrão, biscoitos e assemelhados.	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 200

63

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Excepciona 1 ≥ 200
13.6	Açúcar e confeitaria			
13.6.1		Licença	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Micro ≤ 1.000 Pequeno > 1.000 ≤ 3.000 Médio > 3.000 ≤ 7.000 Grande > 7.000 ≤ 15.000 Excepciona 1 > 15.000
13.6.2	Fabricação de balas, produtos de açúcar, confeitaria e assemelhados.	Licença	Capacidade instalada de tonelada de produto/dia	Micro ≥ 1 < 5 Pequeno ≥ 5 < 60 Médio ≥ 60 < 250 Grande ≥ 250 < 500 Excepciona 1 ≥ 500
13.6.3	Fabricação de chocolate e de outros	Licença	Capacidade instalada	Micro > 0,5 < 3

64

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	produtos de cacau		tonelada de produto/dia	Pequeno $\geq 3 < 10$ Médio $\geq 10 < 100$ Grande $\geq 100 < 200$ Excepciona $1 \geq 200$
13.7	Óleos e Gorduras Vegetais			
13.7.1	Fabricação de óleos e gorduras	Licença	Capacidade Instalada (toneladas de matéria prima/dia)	Micro $\leq 10$ Pequeno $> 10 \leq 100$ Médio $> 100 \leq 1.000$ Grande $> 1.000 \leq 10.000$ Excepciona $1 > 10.000$
13.8	Bebidas			
13.8.1	Destiladas (aguardente, whisky, licor e outros)	Licença	Capacidade instalada (1 do produto/dia)	Micro $\geq 200 < 500$ Pequeno $> 500 < 5.000$ Médio $> 5.000 < 5.000$

65

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				20.000 Grande > 20.000 < 100.000 Excepciona 1 > 100.000
13.8.2	Fermentadas (vinhos, cervejas artesanal e outros)	Licença	Capacidade instalada (1 do produto/dia)	Micro ≥ 1.000 < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 800.000 Excepciona 1 ≥ 800.000
13.8.3	Não alcoólicas (refrigerantes, água mineral, chá)	Licença	Capacidade instalada (1 do produto/dia)	Micro ≥ 1.000 < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Grande $\geq$ 500.000 < 1.500.000 Excepciona l $\geq$ 1.500.000
13.9	Alimentos diversos			
13.9.1	Torrefação de café	Licença	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro $\geq$ 0,3 < 1 Pequeno $\geq$ 1 < 3 Médio $\geq$ 3 < 10 Grande $\geq$ 10 < 50 Excepciona l $\geq$ 50
13.9.2	Produção de gelo	TCRA	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro $\geq$ 0,5 < 5 Pequeno $\geq$ 5 < 10 Médio $\geq$ 10 < 30 Grande $\geq$ 30 < 60 Excepciona l $\geq$ 60

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

13.9.3	Fabricação de fermentos e leveduras	Licença	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro $\geq$ 0,1 < 1 Pequeno $\geq$ 1 < 10 Médio $\geq$ 10 < 30 Grande $\geq$ 30 < 100 Excepciona 1 $\geq$ 100
13.9.4	Fabricação de ração animal	Licença	Capacidade instalada de tonelada de produto/dia	Micro $\leq$ 5 Pequeno > 5 $\leq$ 60 Médio > 60 $\leq$ 250 Grande > 250 $\leq$ 500 Excepciona 1 > 500
<b>Grupo 14: Produtos do fumo</b>				
14.1	Processamento	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 250 Pequeno > 250 < 500 Médio > 500 < 1.000 Grande > 1.000 <

68

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				2.000 Excepciona 1 > 2.000
<b>Grupo 15: Produtos Têxteis</b>				
15.1		Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro < 0,2 Pequeno > 0,2 < 2 Médio > 2 < 10 Grande > 10 < 20 Excepciona 1 > 20
15.2	Fabricação de artigos têxteis.	TCRA	Número de unidades processadas/dia	Micro < 200 Pequeno > 200 < 500 Médio > 500 < 2.000 Grande > 2000 < 5000 Excepciona 1 > 5000
<b>Grupo 16: Madeira e Mobiliário</b>				

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

16.1	Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões).	TCRA	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /ano)	Micro ≤ 100 Pequeno > 100 ≤ 400 Médio > 400 ≤ 2.500 Grande > 2.500 ≤ 5.000 Excepciona 1 > 5.000
16.2	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada.	TCRA	Capacidade instalada (m <sup>2</sup> /ano)	Micro ≤ 1.500 Pequeno > 1.500 ≤ 10.000 Médio > 10.000 ≤ 50.000 Grande > 50.000 ≤ 100.000 Excepciona 1 > 100.000
16.3	Fabricação de artefatos de madeira	TCRA	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /ano)	Micro ≤ 20 Pequeno > 20 < 100 Médio >

70

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				100 ≤ 1.000 Grande > 1.000 ≤ 2.500 Excepciona 1 > 2.500
<b>Grupo 17: Papel e Produtos Semelhantes</b>				
17.1		Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro < 30.000 Pequeno > 30.000 < 100.000 Médio > 100.000 < 400.000 Grande > 400.000 < 1.000.000 Excepciona 1 > 1.000.000
17.2	Fabricação de papel e/ou papelão	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro < 0,5 Pequeno > 0,5 < 20 Médio > 20 < 80 Grande >

71

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				80 < 320 Excepciona 1 > 320
<b>Grupo 18: Fabricação de Produtos Químicos</b>				
18.1	Produtos Químicos Inorgânicos			
18.1.1		Licença	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /ano)	Micro < 240.000 Pequeno ≥ 240.000 < 840.000 Médio ≥ 840.000 < 2.880.000 Grande ≥ 2.880.000 < 4.800.000 Excepciona 1 ≥ 4.800.000
			Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000
18.1.5				
18.1.6				
18.1.7				
18.1.8				

72

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

18.1.9	.			Grande $\geq$ 10.000 <
18.1.10				40.000
18.2				Excepciona 1 > 40.000
18.2.1		Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 30.000 Pequeno $\geq$ 30.000 < 100.000 Médio $\geq$ 100.000 < 250.000 Grande $\geq$ 250.000 < 500.000 Excepciona 1 $\geq$ 500.000
18.2.2			Capacidade instalada	Micro < 20.000
18.2.3	.		(t/ano)	Pequeno > 20.000 <
18.2.4				70.000
18.2.5				Médio > 70.000 <
18.2.6	Corantes e Pigmentos Orgânicos			200.000 Grande > 200.000 <
18.2.7	Solventes industriais			400.000

73

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

18.2.8				Excepciona 1 > 400.000
18.2.9				
18.2.10	Álcoois			
18.2.11				
18.2.12	Anilinas			
18.2.13				
18.2.14				
18.2.15				
18.2.16				
18.2.17	Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Correlatos.			
18.3		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 40.000

74

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Excepciona 1 ≥ 40.000
18.4	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas	Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro < 20.000 Pequeno ≥20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.00 < 400.000 Excepciona 1 ≥ 400.000
<b>Grupo 19: Refino do Petróleo e Produtos Relacionados</b>				
19.1		Licença	Capacidade Instalada de Processamento (barril/ano)	Médio < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepciona 1 ≥ 100.000
19.2	Usina de asfalto	Licença	Capacidade instalada (t/mes)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200

75

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepciona l ≥ 10.000
19.3	Óleos e graxas lubrificantes	Licença	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /mes)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepciona l ≥ 10.000
19.4		Licença	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /mes)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Grande $\geq$ 5.000 < 10.000 Excepciona 1 $\geq$ 10.000
<b>Grupo 20: Materiais de Borracha ou de Plástico</b>				
20.1		Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 2.000 Pequeno $\geq$ 2.000 < 5.000 Médio $\geq$ 5.000 < 8.000 Grande $\geq$ 8.000 < 12.000 Excepciona 1 $\geq$ 12.000
20.2		Licença	Capacidade instalada (unid/dia)	Micro < 500 Pequeno $\geq$ 500 < 2.000 Médio $\geq$ 2.000 < 4.000 Grande $\geq$ 4.000 <

77

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				8.000 Excepciona l ≥ 8.000
20.3	Fabricação de artefatos de borracha ou plástico	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepciona l ≥ 40.000
<b>Grupo 21: Couro e Produtos de Couro</b>				
21.1	Beneficiamento de couros e peles com uso de produto químico	Licença	Número de unidades processadas (un/dia)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 250 Grande ≥ 250 < 1.000 Excepciona l ≥ 1.000



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

21.2	Beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira)	Licença	Número de unidades processadas (un/dia)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 250 Grande ≥ 250 < 1.000 Excepciona l ≥ 1.000
21.3	Fabricação de artigos de couro	Licença	Número de unidades produzidas (un/dia)	Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 300 Médio ≥ 300 < 900 Grande ≥ 900 < 2.700 Excepciona l ≥ 2.700
<b>Grupo 22: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto</b>				
22.1	Fabricação do vidro	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 550 Médio ≥ 550 < 2.800

79

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Grande $\geq$ 2.800 < 5.600 Excepciona l $\geq$ 5.600
22.2	Fabricação de produtos de vidro	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro < 1,0 Pequeno $\geq$ 1,0 < 5,0 Médio $\geq$ 5,0 < 30 Grande $\geq$ 30 < 100 Excepciona l $\geq$ 100
22.3		Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro < 150 Pequeno $\geq$ 150 < 550 Médio $\geq$ 550 < 2.800 Grande $\geq$ 2.800 < 5.600 Excepciona l $\geq$ 5.600
22.4	Fabricação de artefatos de cimento e	Licença	Capacidade Instalada (t de	Micro < 5 Pequeno $\geq$

80

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	concreto		cimento/dia)	5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepciona l ≥ 150
22.5	Produtos de Barro e Cerâmica	Licença	Capacidade instalada (t de argila/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepciona l ≥ 150
22.6	Produtos de gesso	Licença	Capacidade Instalada (t de gesso/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepciona l ≥ 150
22.7	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras.	Licença	Capacidade Instalada (t de matéria prima	Micro ≤ 10 Pequeno > 10 ≤ 30 Médio > 30

81

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

			/dia)	≤ 100 Grande > 100 ≤ 150 Excepciona 1 > 150
<b>Grupo 23: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e Acabamento de Produtos Metálicos</b>				
23.1		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepciona 1 ≥ 40.000
23.2	Metalurgia e fundição de metais não ferrosos			
23.3	Fabricação de soldas e anodos			
23.4	Metalurgia de metais preciosos			
<b>Grupo 24: Fabricação de Produtos Metálicos, exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais.</b>				
24.1	Fabricação de tubos de ferro e aço	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥
24.2	Fabricação de tonéis			
24.3	Fabricação de			

82

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	estruturas metálicas			2.000 <
24.4				10.000 Grande ≥
24.5	Fabricação de telas e outros artigos de arame			10.000 <
24.6				40.000 Excepciona
24.7	Fabricação de ferramentas de corte (enxadas, foices, machados, pás e semelhantes)			l ≥ 40.000
24.8	Produção de fios metálicos			
<b>Grupo 25: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais</b>				
25.1	Motores e Turbinas	Licença	Área construída	Micro <
25.2	Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Indústrias Rurais		(m <sup>2</sup> )	200 Pequeno ≥
25.3	Máquinas e equipamentos para Construção, Mineração Movimentação de			200 <
				2.000 Médio ≥
				2.000 <
				10.000 Grande ≥
				10.000 <
				40.000

83

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	Materiais.			Excepciona I ≥ 40.000
25.4				
<b>Grupo 26: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos</b>				
26.1	Equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica.	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000
26.2	Equipamentos elétricos industriais			Médio ≥ 2.000 < 10.000
26.3				Grande ≥ 10.000 < 40.000
26.4	Fabricação de materiais elétricos			Excepciona I ≥ 40.000
26.5				
26.6				
<b>Grupo 27 : Equipamentos e Materiais de Comunicação</b>				
27.1	Fabricação de centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de radio telefonia	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000
27.2				

84

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepciona 1 ≥ 40.000
<b>Grupo 28: Equipamentos e Materiais de Comunicação</b>				
28.1:	Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo			
28.1.1		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200
28.1.2	Fabricação de embarcações			Pequeno ≥ 200 < 2.000
28.1.3	Instalações de manutenção de embarcações			Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepciona 1 ≥ 40.000
28.2:	Fabricação de Equipamentos de Transporte Ferroviário			
28.2.1		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200
28.2.2	Fabricação de equipamentos de transporte ferroviário			Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥

85

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepciona l ≥ 40.000
28.3:	Fabricação de Equipamentos de Transporte Rodoviário (automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e similares)			
28.3.1		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200
28.3.2	Fabricação de motores, carrocerias, peças e acessórios para veículos			Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 <
28.3.3	Fabricação de trailers (inclusive acessórios)			10.000 Grande ≥ 10.000 <
28.3.4	Fabricação de triciclos e motocicletas (inclusive acessórios)			40.000 Excepciona l ≥ 40.000
28.3.5	Fabricação de bicicletas			
<b>DIVISÃO D: TRANSPORTE</b>				
<b>Grupo 29: Transporte Aquático</b>				

86

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

29.1	.	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 3.000 Pequeno ≥ 3.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 50.000 Excepciona l ≥ 50.000
<b>Grupo 30: Transporte Ferroviário</b>				
30.1		Licença	Capacidade de Transporte (m <sup>3</sup> )	Micro: < 30 Pequeno: > 30 < 50 Médio: > 50 < 70 Grande: > 70 < 100 Excepciona l: > 100
<b>Grupo 31: Transporte Aéreo</b>				
31.1		Licença	Área construída	Micro <150.000 Pequeno ≥

87

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

			(m <sup>2</sup> )	150.000 < 450.000 Médio ≥ 450.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000 < 2.000.000 Excepciona l ≥ 2000.000
<b>Grupo 32: Transporte Rodoviário</b>				
32.1	Terminais e Bases operacionais de transporte rodoviário de cargas	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 20.000 Grande > 20.000 < 35.000 Excepciona l > 35.000
32.2	Transporte rodoviário de cargas perigosas			

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

32.2.1	Transporte de resíduos e/ou produtos perigosos	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 35.000 Excepcional ≥ 35.000
32.2.2	Transporte de resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de carga (t/dia)	Micro: < 2 Pequeno: ≥ 2 < 3 Médio: ≥ 3 < 8 Grande: ≥ 8 < 15 Excepcional: ≥ 15
<b>Grupo 33: Transporte de Substâncias através de Dutos</b>				
33.1		Licença	Extensão (Km)	Micro < 30 Pequeno ≥ 30 < 100 Médio ≥ 100 < 250
33.2				
33.3				

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

33.4				Grande $\geq$ 250 < 700 Excepciona l $\geq$ 700
33.5				
33.6				
33.7	Dutos de minérios			
<b>DIVISÃO E: SERVIÇOS</b>				
<b>Grupo 34: Produção e Distribuição de Gás Natura</b>				
34.1	Revenda e Estocagem de gás natural	Licença	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	Micro < 120 Pequeno $\geq$ 120 < 250 Médio $\geq$ 250 < 3.000 Grande $\geq$ 3.000 < 7.000 Excepciona l $\geq$ 7.000
<b>Grupo 35: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica</b>				
35.1		Licença	Área inundada (ha)	Micro < 5 Pequeno $\geq$ 5 < 50 Médio $\geq$ 50 < 200

90

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Grande $\geq$ 200 $\leq$ 1000 Excepciona l $\geq$ 1000
35.2	Construção de Termoeletricas	Licença	Potência Instalada (MW)	Micro < 10 Pequeno $\geq$ 10 < 50 Médio $\geq$ 50 < 100 Grande $\geq$ 100 $\leq$ 200 Excepciona l $\geq$ 200
35.3	Construção de linhas de transmissão de energia elétrica	Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno $\geq$ 10 < 30 Médio $\geq$ 30 < 60 Grande $\geq$ 60 < 100 Excepciona l $\geq$ 100
35.4	Construção de linhas de distribuição de energia elétrica	Licença	Extensão (Km)	Micro < 20 Pequeno $\geq$ 20 < 50 Médio $\geq$ 50 < 100 Grande $\geq$ 100 < 150

91

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Excepciona l ≥ 150
<b>Grupo 36: Estocagem e Distribuição de Produtos</b>				
36.1	Terminais de minério	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000
36.2				Pequeno ≥ 5.000 <
36.3				10.000
36.4	Terminais de grãos e alimentos			Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande > 30.000 < 50.000 Excepciona l > 50.000
36.5	Postos de venda de gasolina e outros combustíveis	TCRA	capacidade de armazenament o de combustíveis líquidos (m <sup>3</sup> ) e de combustíveis líquidos mais GNV ou GNC	Micro ≤ 60 m <sup>3</sup> comb. líq Pequeno ≥ 60 < 120 m <sup>3</sup> comb. líq Médio > 120 ≤ 180 m <sup>3</sup> de comb. líq ou ≤ 120 m <sup>3</sup> de

92

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				comb. líq + GNV ou GNC Grande > 180 ≤ 220 m <sup>3</sup> de comb. líq ou > 120 ≤ 180 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC Excepciona l > 200 m <sup>3</sup> de comb. líq ou > 180 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC
36.6		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno > 200 < 2.000 Médio > 2.000 < 10.000 Grande > 10.000 <

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				40.000 Excepciona 1 > 40.000
36.7	Terminais de estocagem e distribuição de álcool carburante, biodiesel, gasolina, diesel e demais derivados de petróleo.	Licença	capacidade de armazenament o (CA) de combustíveis líquidos (m <sup>3</sup> )	Micro < 120 Pequeno ≥ 120 < 250 Médio ≥ 250 < 3.000 Grande ≥ 3000 < 7.000 Excepciona 1 ≥ 7.000
36.8	Terminais de estocagem e distribuição de produtos não classificados.	TCRA	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000 < 50.000 Excepciona 1 > 50.000



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

<b>Grupo 36: Serviços de abastecimento de água</b>				
36.1	Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação, distribuição)	Licença	Vazão Média Prevista (l/s)	Micro < 20 Pequeno ≥ 20 < 50 Médio ≥ 50 < 400 Grande ≥ 400 < 600 Excepciona 1 > 600
<b>Grupo 37: Serviços de esgotamento sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (inclusive interceptores e emissários)</b>				
37.1	Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Licença	Vazão Média Prevista (l/s)	Micro < 20 Pequeno ≥ 20 < 50 Médio ≥ 50 < 400 Grande ≥ 400 < 600 Excepciona 1 > 600
37.2		Licença	Vazão Média Prevista (l/s)	Micro < 200 Pequeno > 200 < 500 Médio > 500 < 1.000

95

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				Grande > 1.000 < 1.500 Excepciona l > 1.500
37.3	Estações de transbordo	Licença	Produção (ton/dia)	Micro: < 10 Pequeno: > 10 < 20 Médio: > 20 < 60 Grande: > 60 < 100 Excepciona l: > 100
<b>Grupo 38: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)</b>				
38.1	Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos	TCRA	Quantidade operada (t/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 15 Médio ≥ 15 < 100 Grande ≥ 100 < 300 Excepciona l ≥ 300
38.2	Incineradores de resíduos de serviços	Licença	Capacidade de processamento	Micro < 100

96

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	de saúde		(Kg/h)	Pequeno > 100 < 150 Médio > 150 < 200 Grande > 200 < 250 Excepciona l > 250
38.3	Autoclave para resíduos de serviços de saúde	Licença	capacidade de processamento (ton./mês)	Micro < 30 Pequeno > 30 < 80 Médio > 80 < 150 Grande > 150 < 200 Excepciona l > 200
38.4	Reciclagem de materiais metálicos Triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Licença	Capacidade de processamento (t/dia)	Micro < 2,5 Pequeno ≥ 2,5 < 3,0 Médio ≥ 3,0 < 5,0 Grande ≥ 5,0 < 6,0 Excepciona l ≥ 6,0
38.5	Reciclagem de	Licença	Capacidade de processamento	Micro < 2,5

97

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	materiais plásticos		(t/dia)	Pequeno ≥ 2,5 < 3,0 Médio ≥ 3,0 < 5,0 Grande ≥ 5,0 < 7,0 Excepciona l ≥ 7,0
38.6	Reciclagem de vidros		Capacidade instalada	Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 5 Médio ≥ 5 < 30 Grande ≥ 30 < 100 Excepciona l ≥ 100
38.7	Reciclagem de papel e papelão		(t/dia)	
38.8	Aterros sanitários	Licença	Produção (ton/dia)	Micro: < 10 Pequeno: > 10 < 50 Médio: > 50 < 400 Grande: > 400 < 1000 Excepciona l: > 1000
<b>Grupo 39: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem, Tratamento e Disposição de</b>				

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

<b>Resíduos Industriais</b>				
39.1	Estocagem de resíduos industriais	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000 < 50.000 Excepciona 1 > 50.000
39.2	Aterro de resíduos industriais	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno > 10 < 30 Médio > 30 < 100 Grande > 100 < 150 Excepciona 1 > 150
<b>39.3</b>	<b>Tratamento centralizado de resíduos industriais</b>			
39.3.1	Incineradores de resíduos industriais	Licença	Capacidade de processamento (ton/ano)	Micro < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 <

99

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 30.000 Excepciona l ≥ 30.000
39.3.2	"Landfarming"	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno > 10 < 30 Médio > 30 < 100 Grande > 100 < 150 Excepciona l > 150
39.3.3	Outros tipos de tratamento centralizado de resíduos industriais não especificados	Licença	Capacidade de processamento (Kg/h)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 200 Médio ≥ 200 < 300 Grande ≥ 300 < 500 Excepciona l ≥ 500

100

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

39.3.4	Blending.	Licença	Capacidade de processamento (ton/ano)	Micro < 10.000 Pequeno > 10.000 < 30.000 Médio > 30.000 < 80.000 Grande > 80.000 < 150.000 Excepciona l > 150.000
--------	-----------	---------	---------------------------------------	---

**Grupo 40: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais**

40.1	Estações centralizadas de tratamento biológico e equipamentos associados	Licença	Capacidade de processamento (ton/ano)	Micro < 10.000 Pequeno > 10.000 < 30.000 Médio > 30.000 < 80.000 Grande > 80.000 < 150.000 Excepciona l > 150.000
------	--	---------	---------------------------------------	---

101

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

40.2		Licença	Capacidade de processamento (ton/ano)	Micro < 10.000 Pequeno > 10.000 < 30.000 Médio > 30.000 < 80.000 Grande > 80.000 < 150.000 Excepciona l > 150.000
<b>Grupo 41: Serviços de Saúde</b>				
41.1	Hospitais/Clinicas	Licença	Nº de Leitos	Micro < 30 Pequeno ≥ 30 < 50 Médio ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepciona l ≥ 200
<b>Grupo 42: Serviços de Saúde</b>				
42.1	Estações rádio base de telefonia celular	TCRA	Potência do Transmissor irradiada (W)	Micro ≤ 10 Pequeno > 10 < 1000 Médio >

102

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				1000 < 10000 Grande > 10000
<b>Grupo 43: Serviços Funerários</b>				
43.1		Licença	Capacidade instalada (cremação/mês)	Micro < 15 Pequeno > 15 < 30 Médio >30 < 50 Grande > 50 < 20 Excepciona l > 20
43.2	Cemitérios	Licença	Área útil (ha)	Micro ≤ 0,5 ha Pequeno > 0,5 ≤ 1 Médio > 1 ≤ 5 Grande > 5 ≤ 10 Excepciona l > 10
<b>Grupo 44: Outros serviços</b>				
44.1	Lavanderias	Licença	Número de	Micro ≤

103

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	Industrial/Hospitalar		unidades processadas (un/dia)	200 Pequeno > 200 ≤ 500 Médio > 500 ≤ 3.000 Grande > 3.000 < 10.000 Excepciona l > 10.000
44.2	Tinturarias			
<b>DIVISÃO F: OBRAS CIVIS</b>				
<b>Grupo 45: Infraestrutura de transporte</b>				
45.1	Rodovia (implantação ou ampliação) reforma, estradas vicinais, caminhos e etc.	Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepciona l ≥ 200
		Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio > 50 < 100 Grande ≥

104

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				100 < 200 Excepciona l ≥ 200
45.3		Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio > 50 < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepciona l ≥ 200
45.5	Pista de pouso e decolagem de aeronave peq. porte	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio: ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100 < 500 Excepciona l ≥ 500
45.6	Autódromos	Licença	Área total (ha)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio: ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepciona

105

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				$l \geq 100$
45.7		Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno $\geq$ 10 < 50 Médio > 50 < 100 Grande $\geq$ 100 < 200 Excepciona $l \geq 200$
45.8	Ponte/Viaduto/Passag em molhada dentro do território municipal	Licença	Extensão (m)	Micro $\leq$ 5 Pequeno > 5 $\leq$ 50 Médio > 50 $\leq$ 200 Grande > 200 $\leq$ 800 Excepciona $l > 800$
<b>Grupo 46: Barragens e Diques</b>		Licença	Área de Inundação (ha)	Micro $\leq$ 5 Pequeno > 5 $\leq$ 50 Médio > 50 $\leq$ 200 Grande > 200 $\leq$ 1000 Excepciona $l > 1000$

106

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

<b>Grupo 47: Canais para drenagem</b>	Licença	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Micro ≤ 0,5 Pequeno > 0,5 ≤ 1,0 Médio > 1,0 ≤ 3,0 Grande > 3,0 ≤ 5,0 Excepciona 1 > 5,0
<b>Grupo 48: Retificação de cursos d'água</b>	Licença	Extensão (Km)	Micro ≤ 0,5 Pequeno > 0,5 ≤ 1,0 Médio > 1,0 ≤ 3,0 Grande > 3,0 ≤ 5,0 Excepciona 1 > 5,0
	Licença	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Micro ≤ 1,0 Pequeno > 1,0 ≤ 3,0 Médio > 3,0 ≤ 6,0 Grande > 6,0 ≤ 10,0 Excepciona

107

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

				1 > 10,0
<b>DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER.</b>				
<b>Grupo 50: Artes, Cultura, Esporte e Recreação.</b>				
50.1	Clubes sociais, esportivos, eventos festivos ou comemorativo e similares	Licença	Área útil (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepciona l ≥ 200
50.2	Estádios de futebol			
50.3	Parques de diversão e parques temáticos			
50.4				
50.5	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
<b>Grupo 51: Empreendimentos Urbanísticos</b>				
51.1	Complexos turísticos, empreendimentos, parcelamento do solo, condomínios e conjuntos habitacionais, centros comerciais.	Licença	Área útil (ha)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepciona

108

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

	Loteamentos			$l \geq 100$
--	-------------	--	--	--------------

## ANEXO II

Fundamento legal, **Decreto Estadual nº. 16.366 de 16/10/2015.**

TIPOLOGIA	VALOR \$	PERÍODO
Dispensa de Licença (D.L)	200,00	30 dias
Autorização Ambiental (A.A)	300,00	30 dias
Transferência de titularidade	500,00	Prazo de entrega 60 dias
Alteração da razão social	500,00	Prazo de entrega 60 dias
Emissão de 2º Via da licença ambiental	500,00	Prazo de entrega 60 dias
Licença Previa (L.P)	5.000,00	Prazo máximo de entrega 180 dias
Licença de Instalação (L.I)	5.000,00	Prazo máximo de entrega 180 dias
Licença de Operação (L.O)	5.000,00	Prazo máximo de entrega 180 dias
Licença Simplificada (L.S)	3.000,00	Prazo máximo de entrega 180 dias

109

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

## ANEXO III

### **VALOR DA MULTA POR CLASSE DE INFRAÇÃO CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**

<b>FAIXAS DE VALOR (R\$)</b>	<b>ATENUANTES</b>	<b>AGRAVANTES</b>
<b>INFRAÇÃO LEVE</b>		
500,00 a 1.000,00	I,II, III IV e V	Nenhum
1.000,01 a 1.500,00	I, II e III	I
1.500,01 a 2.000,00	I, II e III	II
2000,01 a 3.000,00	VI e VII	III ou IV
3.000,01 a 5.000,00	Nenhum	III ou IV
<b>INFRAÇÃO GRAVE</b>		
500,00 a 10.000,00	I,II, III IV e V	Nenhum
10.000,01 a 50.000,00;	I, II e III	I ou II ou III ou IV ou V
50.000,01 a 100.000,00	I, II e III	V ou VI ou VII
100.000,01 a 150.000,00	VI e VII	VIII ou IX
150.000,01 a 200.000,00	Nenhum	X ou XI ou XII
<b>INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA</b>		
500,00 a 400.000,00	I,II, III IV e V	Nenhum
400.000,01 a 5.000.000,00	I, II e III	I ou II ou III ou IV ou V
5.000.000,01 a 10.000.000,00	I, II e III	V ou VI ou VII
10.000.000,01 a 25.000.000,00	VI e VII	VIII ou IX

110

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
 Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ: 13.702238/0001-00**

25.000.000,01 a 50.000.000,00.	Nenhum	X ou XI ou XII ou XIII ou XIV
--------------------------------	--------	-------------------------------

Rua Álvaro Campos oliveira nº 156- centro –CEP: 44.790-000  
Telefax: (74) 3654-1109/1189/1233 E-mail: [prefeiturabmendes@hotmail.com](mailto:prefeiturabmendes@hotmail.com)

111

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 884/2018,**  
**De 02 DE ABRIL DE 2018.**

**Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica – CACS FUNDEB de Barra do Mendes.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 74, Inciso I e IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto e no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; bem como o artigo 2º, incisos I à VIII da Lei Municipal nº 781 de 19 de março de 2007 e Lei Municipal nº 826 de 16 de abril de 2013,

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica de Barra do Mendes – CACS FUNDEB.

**1 – Representantes do Poder Executivo Municipal**

**Titular 1** – Liandro Manoel de Sousa

**Titular 2** – Vitor Pedreira Alcântara

**Suplente 1** – Valneide de Souza Pereira

**Suplente 2** – Andresson Alves de Cerqueira

**2 – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública**

**Titular** – Rosilane Alves Sodrê Medrado

**Suplente** – Genilson Jose da Silva

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **3 – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas da Educação Básica**

**Titular** – Maria Betania Ferreira de Oliveira

**Suplente** – Patrique Araujo

### **4 – Representantes dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas da Educação Básica**

**Titular** – Rosalvo Jose Pereira Filho

**Suplente** – Maria Betania de Sousa

### **5 – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica**

**Titular 1** – Gelmônica dos Anjos Nogueira

**Titular 2** – Patrícia Almeida Costa

**Suplente 1** – Iara Mendes de Brito Alecrim

**Suplente 2** – Iranete Oliveira de Aragão

### **6 – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública**

**Titular 1** – Rejina de Sousa Santos

**Titular 2** – Joao Jose Garcia de Sousa

**Suplente 1** – Carlos Andre Alves Ribeiro

**Suplente 2** – Patrick de Souza Martins Santos

### **7 – Representantes do Conselho Municipal de Educação**

**Titular** – Noelia Nunes Pacheco

**Suplente** – Inaiá Matos Ribeiro

### **8 – Representantes do Conselho Tutelar**

**Titular** – Amanda Alves Custodio

**Suplente** – Dariomar Alves de Andrade

**Art. 2º** - O mandato dos membros do CACS FUNDEB de Barra do Mendes será de 02 (dois) anos.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na mencionada Lei que institui o Conselho do FUNDEB, serão tratados e definidos no Regimento Interno do Órgão.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2018.

  
**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 884/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Regulamenta o pagamento do 1/3 de férias e o décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do Município de Barra do Mendes-BA e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 74, Incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As férias dos Vereadores do Município de Barra do Mendes, serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2.º** A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Barra do Mendes –BA deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

**Art. 3.º** Os Vereadores receberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**§ 1.º** O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

**§ 2.º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§ 3.º** O 13.º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

**§ 4.º** O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

**§ 5.º** - O total da despesa com o subsídio dos vereadores incluindo do 13.º (décimo terceiro) não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal e Art. 31 § 2 da Lei Orgânica Municipal.

**§ 6.º** - Se em razão do valor do subsídio dos Vereadores a folha de pagamentos da Câmara Municipal ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da sua receita, ficará o gestor autorizado a aplicar nos subsídios os redutores necessários para adequar a folha de pagamentos ao parâmetro constitucional previsto no art. 29-A, §1º, CF/88.

**§ 7.º** - Sobre o 13.º (décimo terceiro) incidirá o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

**§ 8.º** - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior venha a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 2

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta lei aplica-se exclusivamente aos Vereadores;

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2017.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
Prefeito Municipal

**ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros

RAMOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
POSTO QUEIMADA  
END: RODOVIA BA 148, S/N – POV. QUEIMADA DO MENDES  
CIDADE: BARRA DO MENDES – BAHIA  
CEP. 44.990-000  
CNPJ 04.680.265/0003-09 IE: 107.386.555 – NO

## SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Ofício: nº 001/2018  
Senhor: Helder Augusto Barreto Sodré  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
Barra do Mendes – BA

A empresa RAMOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.680.265/0003-09, solicita renovação da Licença Ambiental do empreendimento identificado como POSTO QUEIMADA, com endereço comercial na Rodovia BA 148, s/n – Centro – Pov. Queimada do Mendes o município de Barra do Mendes – BA CEP. 44.990-000.  
Endereço de exploração o mesmo acima, zona rural de Barra do Mendes – BA

Barra do Mendes, 08 de março de 2018.

*Wicelânea Sodré Ramos de Souza*  
RAMOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
CNPJ: 04.680.265/0003-09

RECEBIDO EM 10/03/18  
*[Assinatura]*  
Helder Augusto Barreto Sodré  
Secretaria Mun. de Meio Ambiente  
DEC. Nº 847/2017